

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**
Nº DO DOCUMENTO: 001/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Departamento Responsável pelo Processo
Desvinculado do Licenciamento Ambiental	01/6961/2025	Dep. de Recursos Ambientais - DRA

1. DADOS DO EMPREENDEDOR – COMODATÁRIO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
NOME: Jardins Residences Empreendimentos Imobiliários Ltda	CNPJ/CPF: 18.662.938/0001-32
ENDEREÇO: Av. Leopoldino de Oliveira, nº 5250, Mercês, Uberaba - MG	

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
NOME: Loteamento Jardins Residences	Matrícula: 24.949 do 1º C.R.I. Uberaba
ENDEREÇO: Rodovia BR 050, Chácara Varrela – UPG Caçu	

3. DADOS DO EXPLORADOR	
NOME: ***	CNPJ/CPF: ***
ENDEREÇO: ***	
Nº DO REGISTRO NO IEF: ***	CATEGORIA DO REGISTRO NO IEF: ***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,1127	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)
Manutenção de Recursos Hídricos (Limpeza do entorno do córrego Caçu)	Restauração da seção hidráulica do curso d'água, por meio da desobstrução da calha com retirada de sedimentos, do fechamento da comporta que desviava o fluxo e da recomposição das margens rompidas.	0,1127 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Bioma/Fitofisionomia	Caracterização das Áreas de Preservação Permanente
Cerrado	Mata-de-Galeria

7. MATERIAL LENHOSO	
Produto/Subproduto	Quantidade (m³)
Madeira Nativa	***

Lenha Nativa

8. DOCUMENTO VINCULADOLicença *AD REFERENDUM*: () SIM (X) NÃO**9. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	DATUM	Fuso	Especificação	Coordenada Plana (UTM)
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Restauração da seção hidráulica do curso do Córrego Caçu, por meio da desobstrução da calha com retirada de sedimentos, do fechamento da comporta que desviava o fluxo e recomposição de margem rompida.	Long.: 185826.44 m E Lat.: 7818136.48 m S

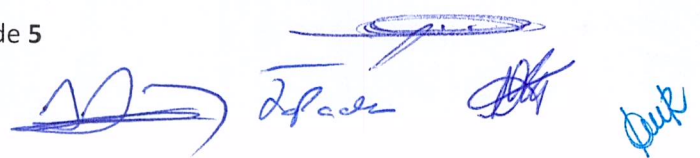
10. INSTÂNCIA DECISÓRIA**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)**

Nº REUNIÃO COMAM: 226ª | SESSÃO: Ordinária | DATA DA DELIBERAÇÃO: 11/12/2025

11. CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)
CONDICIONANTE 01: Apresentar Cadastro de Uso Isento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a modalidade Dragagem para a Retirada de Materiais Diversos dos Corpos Hídricos, emitido pelo IGAM.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização.
CONDICIONANTE 02: Apresentar novo PRADA para aprovação da SEMAM, contendo as seguintes retificações: 1. Informar separadamente, no texto do PRADA, para cada objetivo: • Compensação: área, localização e quantidade de mudas destinadas. • Recuperação da APP: área, localização e quantidade de mudas destinadas. 2. Incluir espécies clímax, além das espécies pioneiras e secundárias já previstas no projeto; 3. Antecipar os plantios para o período chuvoso do segundo semestre de 2026, em substituição ao cronograma original previsto para os três primeiros meses de 2027.	Antes da emissão da autorização. <u>Cumprida em 06/01/2025</u>
CONDICIONANTE 03: Apresentar Relatório de desenvolvimento da execução do PRADA, com fotos, seguido de ART de execução do profissional habilitado. O primeiro relatório deverá ser apresentado imediatamente após o plantio das mudas e os demais relatórios, anualmente. A partir do segundo relatório, deve ser evidenciado o monitoramento das mudas, incluindo, número de	Primeiro relatório, imediatamente, após o plantio. Demais, anualmente , durante a vigência da autorização.

sobreviventes, mortas e replantadas, com detalhamento das atividades propostas pós-plantio (tutoramento, combate às formigas, adubação, coroamento, replantio, entre outras), acompanhado das notas fiscais das mudas adquiridas.	
CONDICIONANTE 04: Apresentar Relatório Técnico-fotográfico, acompanhado de ART, referente ao monitoramento do trecho intervindo do Córrego Caçu, incluindo sua calha, margens e áreas adjacentes influenciadas pela intervenção, contemplando: • Avaliação da eficiência do processo de limpeza e desassoreamento ao longo do trecho restaurado; • Avaliação da qualidade da água, com parâmetros compatíveis com monitoramento pós-obra (como turbidez e sólidos em suspensão); • Avaliação das condições da calha e da seção hidráulica restaurada; • Avaliação da estabilidade das margens recompostas, identificando sinais de instabilidade ou erosão localizada; • Registro das condições do entorno imediato, especialmente nas áreas de movimentação de solo, circulação de máquinas ou acessos temporários, demonstrando a ausência de processos erosivos; Observação: Caso sejam identificados processos erosivos ativos, obstruções, instabilidades estruturais ou reacúmulo significativo de sedimentos, o empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMAM, apresentando plano de ação corretiva acompanhado de ART.	Primeiro relatório: imediatamente após a conclusão da intervenção. Demais, anualmente, durante 03 (três) anos após a conclusão da intervenção.
CONDICIONANTE 05: Realizar o manejo adequado dos resíduos gerados durante a limpeza do córrego, como sedimentos, detritos e biomassa, evitando seu descarte em locais que possam causar contaminação ambiental.	De imediato à obra e durante toda a sua permanência.
CONDICIONANTE 06: Medidas Mitigadoras: • Instalação de barreiras de contenção (ex: mantas geotêxteis, biomantas) e monitoramento da qualidade de água; • Restrição de tráfego de máquinas pesadas fora da calha e descompactação do solo com técnicas mecânicas ou bioengenharia; • Realizar a intervenção em período de menor atividade biológica (estiagem) e monitoramento de fauna aquática; • Uso de equipamentos com manutenção em dia, operação apenas em horário comercial e aplicação	De imediato à obra e durante toda a sua permanência.





de água para controle de poeira; • Implantação de by-pass provisório (desvio controlado de fluxo) durante a obra, se necessário. • Evitar o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo; • Construção de curvas em nível e cacimbas; • Caso detectados locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los. • Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos à paisagem, solo e recursos hídricos; • Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros; • Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carregamentos em direção ao curso hídrico; • As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; • Realizar plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.	
---	--

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER ÚNICO Nº 39/2025 E DATA DE VISTORIA

NOME: Túlio Gomes Pacheco – Biólogo

CRBio 123504/04D

DATA DA VISTORIA: 28/06/2024

13. VALIDADE

Data de Emissão: 06/01/2026

Validade: 06/01/2029

O prazo de validade de ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do Decreto Estadual 47.749/2019

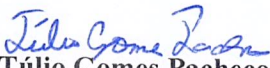
Uberaba-MG, 06 de janeiro de 2026.

OBSERVAÇÕES:

*FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A EXPANSÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

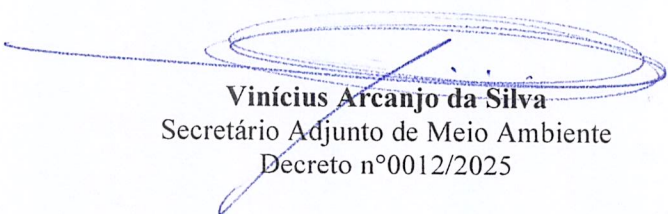
*DE POSSE DESTA AUTORIZAÇÃO, O EMPREENDEDOR ENCONTRA-SE CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, MITIGADORAS, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DESCRITAS PODERÃO ACARRETER NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS.

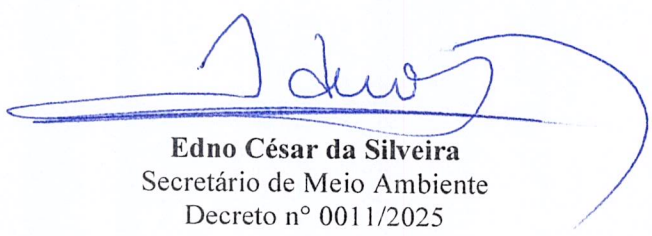

Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

De acordo:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

